



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.707/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPREV – Paraíba Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Pensão por morte do servidor Maurício Candido de Sousa, Cabo, Matrícula nº 519.899-2, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária permanente **Elienete Silva de Sousa** e temporária **Maurylio Silva de Sousa, Maury Silva de Sousa e Marilayne Silva de Sousa**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Elienete Silva de Sousa** e temporária **Maurylio Silva de Sousa, Maury Silva de Sousa e Marilayne Silva de Sousa**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.707/16

Objeto: Pensão

Beneficiários: **Elinete Silva de Sousa**
Maurylio Silva de Sousa
Maury Silva de Sousa
Marilayne Silva de Sousa

Servidor (a): Maurício Candido de Sousa

Órgão: **PBPREV – Paraíba Previdência**

Gestor(a) Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Jovelino Carolino Delgado Neto/Outros

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1868/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 17.707/16**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Maurício Candido de Sousa, Cabo, Matrícula nº 519.899-2, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária permanente **Elinete Silva de Sousa** e temporários **Maurylio Silva de Sousa**, **Maury Silva de Sousa** e **Marilayne Silva de Sousa** acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Assinado 11 de Setembro de 2018 às 10:51



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 15:46



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2018 às 16:02



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO